

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.906, DE 2002 **(Apenso: PL nº 7.010, de 2002 e 812, de 2003)**

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Turismólogo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe propõe a regulamentação da profissão de turismólogo, definindo quem poderá exercê-la, as atividades específicas da categoria e condicionando o seu exercício à posse de registro em órgão federal.

A proposta foi aprovada pelo Senado Federal e, posteriormente, encaminhada a esta Câmara dos Deputados, para o exercício de sua função revisora.

À proposição principal foram apensados os Projetos de Lei nº 7.010, de 2002, de autoria do ilustre Deputado José Carlos Coutinho, e Projeto de Lei nº 812, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Teixeira, ambos com idêntico teor ao principal.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria não é novidade nesta Casa, mas a sua importância continua presente de forma indelével.

Em momento diverso, pudemos examinar o mérito do Projeto de Lei nº 1.830, de 1999, de autoria da Deputada Maria Elvira, com teor análogo à proposição agora analisada. Naquela oportunidade, esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, por unanimidade, parecer de nossa lavra propugnando pela aprovação da matéria.

As razões então apresentadas continuam presentes em relação a este novo projeto de lei, motivo pelo qual pedimos vênias aos nossos ilustres Pares para transcrevê-las, tornando-as parte integrante deste Voto:

“O setor do turismo está a merecer a devida atenção por parte de nossos governantes já há muito tempo. Não se pode admitir que um setor que gere tamanha quantidade de receita e de empregos no mundo seja administrado de forma amadorística em nosso País.

Os dados apresentados nas justificações dos projetos são, por si só, bastantes eloqüentes, mas a eles podem ser somados outros mais recentes e tão impressionantes quanto.

Estima-se que o turismo produza uma receita da ordem de 4,5 trilhões de dólares em todo o mundo. No Brasil, entretanto, o turismo gerou, no ano de 2000, uma receita de 20 bilhões de dólares, algo em torno de 4% do PIB brasileiro. Muito pouco para o nosso potencial turístico.

Se considerarmos o ingresso de divisas geradas apenas pelos turistas estrangeiros, a situação brasileira continua deprimente: em 1999, essas divisas geraram 450 bilhões de dólares no mundo, enquanto no Brasil a arrecadação foi de apenas 3,9 bilhões de dólares, o equivalente a pouco menos de 1% do total.

Mas a nossa mentalidade em relação ao turismo tem mudado em tempos recentes. A própria Embratur tem

desenvolvido um exaustivo trabalho de divulgação do País mundo afora com a expectativa de, até o ano 2003, aumentar para 6,5 milhões o número de turistas estrangeiros visitando o Brasil, contra 5,1 milhões em 2000 e 1,8 milhões em 1994, além de aumentar o número de turistas domésticos para 57 milhões, em oposição aos 38,2 milhões de 1998, de acordo com a FIPE.

Um exemplo desse novo tratamento dado ao turismo em nosso País é a experiência de Santa Catarina. No ano de 1998, aquele Estado recebeu 1,8 milhão de turistas; neste ano de 2001, a expectativa é aumentar o fluxo turístico para algo em torno de 3,1 milhões de pessoas. Em 2000, as receitas oriundas do turismo foram da ordem de 491 milhões de dólares e neste ano a estimativa é que ultrapassem os 577 milhões. Além disso, houve um aumento no número de hotéis e pousadas cadastradas no Estado entre 1997 e 2001, passando de 900 para 1.700 estabelecimentos.

Um dos fatores reconhecidos para essa expansão, que contrasta com a grande maioria do País, é a existência de mão-de-obra qualificada em abundância, haja vista os inúmeros cursos de nível superior em turismo e hotelaria existentes no Estado.

Isso demonstra que não basta ao País possuir um gigantesco potencial turístico para atrair o interesse dos turistas em visitá-lo. O principal aspecto é a qualidade dos serviços prestados, ou seja, somente haverá o retorno almejado se houver um planejamento adequado e uma estratégia clara a ser desenvolvida.

Essas são, por excelência, as atribuições dos Turismólogos, cabendo a eles papel fundamental no desenvolvimento de uma política séria, coerente, bem delineada, para o setor do turismo.

Cabe observar que o projeto de lei em epígrafe encontra-se plenamente de acordo com o Verbete nº 01 da Súmula de Jurisprudência desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, aprovada pelo Plenário da Comissão em setembro deste ano, que estabelece uma série de requisitos para justificar a regulamentação de profissões. Nesse contexto, é indubitável que as

atividades do Turismólogo exigem conhecimentos teóricos e técnicos específicos; que são exercidas por profissionais de curso reconhecido pelo Ministério da Educação; que o seu exercício profissional por pessoas despreparadas pode acarretar prejuízos à sociedade, em especial, em relação ao bem-estar, a exemplo dos recentes acontecimentos envolvendo a Soletur; que não há formação de monopólio ou reserva de mercado em favor da categoria; e que, em suma, a sua regulamentação vem em defesa do interesse social.

Quanto à citada Súmula, sentimo-nos no dever de ressaltar o empenho e a dedicação do ilustre Deputado Freire Júnior, Presidente da CTASP, na sua aprovação. A sua destacada atuação foi de fundamental importância para a edição dessa Súmula, que representou um grande avanço nos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão.

(.....)

Está mais do que na hora de o Brasil marcar um “gol” em vez de ser a eterna “bola da vez” no mercado turístico. Além do mais, o momento mostra-se muito propício para essas ações voltadas para a expansão do turismo, tendo em vista os lamentáveis acontecimentos ocorridos no estrangeiro, em especial, os atentados nos Estados Unidos e os focos de guerra no Oriente Médio, tradicionais pontos procurados por turistas. Há uma tendência mundial de substituição desses pólos por outros que ofereçam menos riscos. Devemos aproveitar a oportunidade.

Temos plena convicção de que a regulamentação da profissão de Turismólogo representará um grande avanço nos esforços de transformar o Brasil em um dos maiores pólos turísticos do planeta.“

Em relação ao Projeto de Lei nº 6.906/02, gostaríamos de fazer uma única ressalva. Segundo o art. 3º, “a profissão de Turismólogo será exercida na forma do contrato de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou como atividade autônoma, conforme legislação vigente”. A nosso juízo, a redação proposta para o artigo está restringindo o campo de atuação dos profissionais da área de turismo, já que ficaria caracterizada a impossibilidade de

atuação em órgãos públicos, na qualidade de servidor estatutário. Com isso, os órgãos onde são elaboradas as políticas públicas para o setor, em especial, o Ministério do Esporte e do Turismo e o Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, somente poderiam incluir o turismólogo em seus planos de carreira na condição de celetista. Visando evitar esse inconveniente, estamos apresentando uma emenda ao projeto propondo a supressão do seu art. 3º.

Os projetos apensados, por sua vez, são idênticos ao principal em suas formulações.

Diante do exposto, em vista da competência regimental desta Comissão, posicionamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.906, de 2002, com a emenda anexa, e do Projeto de Lei nº 7.010, de 2002 e 812, de 2003 de idêntico teor. Propomos que, em consequência, seja **declarada a prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 7.010/02, e do Projeto de Lei nº 812, de 2003, nos termos regimentais.

Sala da Comissão, em de de 2003.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.906, DE 2002
(Apenso: PL nº 7.010, de 2002 e 812, de 2003)

*Dispõe sobre a regulamentação do
exercício da profissão de Turismólogo.*

EMENDA Nº 01

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**